#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00026/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita *Maria do Socorro Santos Brilhante*, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, e o Fundo Municipal de Saúde - Pilões - PB, Rua Joao Pessoa, 48 - Centro - Pilões-PB, CNPJ: 12.044.868/0001-72, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde a Sra. *Marciela Roque Ferreira*, CPF: CPF: 080.163.154-88, doravante simplesmente CONTRATANTES, e a CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.274.237/0001-85, sediado na Rua Jacinto Godoy, nº 390, Sala Comercial, Centro, Erechim - RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. *Carla Eva Prichoa*, portador da Carteira de Identidade nº 6073208792 SSP/RS e do CPF nº 997.159.020- 49, tendo em vista o que consta no Processo nº 230315PE00014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00014/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Carbonato de litio 300mg	HIPOLABOR	3.000	CPR	R\$ 0,27	R\$ 810,00
23	Diazepan 5mg	SANTISA	5.000	CPR	R\$ 0,14	R\$ 700,00
36	Haloperidol, decanoato 50mg/ml 1ml	CRISTALIA	120	AMP	R\$ 16,28	R\$ 1.953,60
40	Hernitartarato de quetiapina 200mg	CRISTALIA	600	CPR	R\$ 2,53	R\$ 1.518,00
	VALOR TOTAL:					R\$ 4.981,60

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.981,60 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos socials, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Recursos ORDINÁRIOS, Transferência de Recursos do SUS e Transferência de Convênios - Saúde:

- 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 301 2016 2028 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde
- 10 303 2016 2029 Manutenção do Programa de Distribuição de Medicamentos
- 05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- 10 301 2016 2034 Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (Custeio)
- 10 301 2016 2035 Manutenção de Ações de Prevenção e Combate a Covid-19
- 10 302 2016 2036 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul
- 10 303 2016 2039 Manutenção do Programa Farmácia Básica
- 3390.30 99 Material de Consumo

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA-REAJUSTE. 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato. 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO. 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO. 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital. 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO. 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital. 10. CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO: 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO: 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — VEDAÇÕES. 13.1. É VEDADO À CONTRATADA: 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES. 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na

Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Pilões - PB, 10 de abril de 2023.

José Adria no C. da Sh.

**PELOS CONTRATANTES** 

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE

Prefeita

MARCIELA ROQUE FERREIRA Secretária Municipal de Saúde

**PELO CONTRATADO** 

CARLA EVA PRICHOA:99715902049

CLM FARMA COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA CARLA EVA PRICHOA